MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO: 76331941000170
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO:76331941000170
DN: C=BR, S=PR, L=CORNELIO PROCOPIO, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=34028316000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CNPJ A3, CN=MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO:76331941000170
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.11.19 14:21:40-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ
ANO V Cornélio Procópio, 5ª feira, 18 de Novembro de 2021 Nº 0754

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 139/21

DATA: 20/10/21

SÚMULA: Cria o conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Cornélio Procópio – COMCITI.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal de Cornélio Procópio, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cornélio Procópio aprovou e ele sanciona a presente Lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – COMCITI, órgão de participação direta da comunidade na administração pública responsável por:

I – Formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento técnico-científico, a partir de iniciativas governamentais ou em parcerias com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

II – Promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas, e incentivar a introdução e adaptação, à realidade local, de técnicas já existentes;

III – Contribuir na política científica, tecnológica e inovadora a ser implementada pela Administração Pública Municipal, visando à qualificação dos produtos e serviços municipais;

IV – Sugerir políticas de captação e alocação de recursos para suas respectivas finalidades;

V – Fiscalizar e avaliar o correto uso destes recursos.

Art. 2º - O COMCITI será constituído por 09 (nove) membros, com mandatos renováveis a cada 2 (dois) anos, e maioria de seus membros vinculados à comunidade científica e à sociedade civil organizada, a saber:

I – 02 (dois) representantes titulares (e seus respectivos suplentes) do Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito, e escolhidos entre as áreas de atuação do Município;

II – 01 (um) representante titular (e seu respectivo suplente), indicados pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio;

III – 01 (um) representante titular (e seu respectivo suplente), indicados pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR – Campus Cornélio Procópio PR;

IV – 01 (um) representante titular (e seu respectivo suplente), indicados pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP – Campus Cornélio Procópio PR;

V – 01 (um) representante titular (e seu respectivo suplente), indicados pela Associação Comercial e Empresarial de Cornélio Procópio – ACECP;

VI – 01 (um) representante titular (e seu respectivo suplente), indicados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Cornélio Procópio – CODEP;

VII – 01 (um) representante titular (e seu respectivo suplente), indicados pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE – Cornélio Procópio PR;

VIII – 01 (um) representante titular (e seu respectivo suplente), indicados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Cornélio Procópio PR;

Art. 3º - Fica instituída a Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, evento bienal que se destinará a avaliar, debater e propor políticas em ciência e tecnologia, no que concerne aos diferentes âmbitos públicos e privados, e sugerir diretrizes políticas de interesse do Município, voltadas à esfera pública municipal e em cooperação com outras esferas públicas e setores privados, observadas as seguintes disposições:

I – Caberá ao Executivo Municipal a convocação e a organização da I Conferência a ser realizada até o segundo semestre de 2020, sendo que as demais serão convocadas e organizadas pelo COMCITI;

II – A Conferência proporá as prioridades para investimentos em ciência, tecnologia e inovação no Município e sobre mecanismos de captação de recursos;

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I – Aprovar seu Regimento Interno;

II – Reunir-se em cada início de mandato para eleger seu presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º secretários, sendo que as demais reuniões ordinárias do Conselho serão mensais e seu plenário deliberará por maioria simples de votos;

III – Promover, com a participação de entidades civis

organizadas, encontros, palestras, debates e seminários sobre temas ligados à área de ciência, tecnologia e inovação;

IV – Colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de ciência, tecnologia e inovação com outras cidades, Estados, União e, em especial com a Região Norte e Norte Pioneiro do Paraná;

V – Assessorar o Executivo Municipal no que concerne ao aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando a qualidade da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos;

VI – Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento científico, tecnológico e inovador voltado ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso e controle dos recursos naturais;

VII – Promover estudos para prevenir e evitar os impactos sociais negativos das mudanças tecnológicas, através de políticas para o emprego e controle das condições de trabalho.

Art. 5º - O Executivo Municipal providenciará os recursos humanos e materiais necessários ao apoio satisfatório ao COMCITI.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral
Celso Wandelei Marin
Secretário do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

---

LEI Nº 140/21

DATA: 21/10/21

SÚMULA: Dispõe sobre medidas de incentivo à inovação e à pesquisa cientifica e tecnológica, ao desenvolvimento das engenharias e à consolidação dos ambientes de inovação nos setores produtivos e sociais do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal de Cornélio Procópio, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cornélio Procópio aprovou e ele sanciona a presente Lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1° - Esta Lei, doravante denominada Lei Procopense de Inovação, estabelece medidas de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, visando alcançar a capacitação para a pesquisa científica, tecnológica, a inovação e a autonomia tecnológica no ambiente econômico e social em geral, e no ambiente produtivo em particular, do Município de Cornélio Procópio do Estado do Paraná, nos termos dos artigos 138 a 155 e 185 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I. Aceleradora ou Incubadora de Empresas de Base Tecnológica: entidade, organizada ou não em redes, que estimula e oferece apoio ao processo de geração e consolidação de empresas inovadoras, oferecendo suporte para negócios e captação de recursos, formação complementar do empreendedor e do provimento de infraestrutura compartilhada visando facilitar os processos de inovação e aumento da competitividade;

II. Arranjo Produtivo Local de Tecnologia da Informação (APLTI): aglomerado de agentes econômicos, políticos e sociais que operam em atividades correlatas à área de tecnologia da informação, localizados em um mesmo território e que apresentam vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem;

III. Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico, obtidos por um ou mais criadores, que gere ou possa gerar novo processo, produto, serviço ou aperfeiçoamento incremental;

IV. Economia Verde: é uma atividade econômica que, por meio da inovação, promove a redução dos riscos ambientais e da escassez ecológica, resultando na melhora do bem-estar humano e da igualdade social;

V. Empresa Privada de Propósito Específico do Município: entidade de direito privado criada por lei específica pela associação entre Administração Direta e entidades da Administração Indireta e empresa privada ou consórcio de empresas para a realização de pesquisa e desenvolvimento tecnológico visando à obtenção de produto, processo ou serviço inovador;

VI. Empresa Inovadora: é a pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, cujos produtos, processos ou

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ
EXPEDIENTE:
O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

GESTÃO 2021/2024
Av. Minas Gerais, 301
Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)
CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná
Dir. Responsável:
Najylla Nogueira

serviços sejam preponderantemente decorrentes dos resultados de suas atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou de inovação;

VII. Entidade Científica, Tecnológica e Inovação privada (ECTI): entidade privada com ou sem fins lucrativos estabelecida no território do Município, legalmente constituída, que tenha por missão institucional executar, dentre outras, atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

VIII. Fundo de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Cornélio Procópio (FACITI): fundo com a finalidade de propiciar os recursos financeiros necessário à execução da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação;

IX. Inovação: é a implementação, com sucesso, de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um novo processo, ou um novo método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas;

X. Instituição de Apoio: instituição criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e desenvolvimento institucional, científico-tecnológico e inovação;

XI. Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI): é uma pessoa jurídica, pública ou privada, que tenha por missão institucional executar, dentre outros, o ensino superior e/ou profissionalizante, atividades de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico, bem como de desenvolvimento tecnológico, de capacitação de recursos humanos e inovação;

XII. Instituição Inovadora: instituição legalmente constituída, pública ou privada sem fins lucrativos, cuja atividade valorize a geração de produtos e processos inovadores, contemplando sistematicamente a aplicação do conhecimento técnico, científico e tecnológico nos seus produtos, processos e serviços;

XIII. Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): unidade de uma ICTI constituída para apoiar sua relação com a sociedade e com o mercado promovendo a proteção do conhecimento gerado internamente e gerenciando o processo de transferências de tecnologia;

XIV. Parque Tecnológico: local onde se concentra um complexo de entidades empresariais, científicas e tecnológicas organizadas para promover a cultura e a prática da cooperação visando à inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento de empresas inovadoras;

XV. Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (PMCTI): conjunto de incentivos, instrumentos, regulamentos e ferramentas legais, compromissos e metas para o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Município, em especial visando o suporte à inovação e, ainda, inicialmente o desenvolvimento e a evolução das engenharias, prioritariamente estabelecidas de acordo com iniciativas dos conselhos e comissões setoriais, gestores de fundos de apoio.

XVI. Produto, Processo ou Serviço Inovador: resultado de aplicação substancial de conhecimentos científicos e tecnológicos, caracterizado por diferencial competitivo no mercado ou significativo benefício social;

XVII. Rede de Promoção à Ciência, Tecnologia e Inovação (RPCTI): integração e interação de ativos de ciências, tecnologia e inovação atuando em projetos cooperativos e estratégicos para o Município, visando promover o intercâmbio de conhecimento e a geração de inovações; e

XVIII. Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SMCTI): rede articulada de instituições, conectando dentre outras, agências de fomento e financiamento, instituições de apoio ICTIs, NITs, ECTIs, incubadoras, parques tecnológicos e demais instituições e empresas inovadoras constituintes do SMCTI para apoiar - não somente, mas em especial - empreendedores, criadores e produtores de conhecimento, pessoas físicas e jurídicas, na execução da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

CAPÍTULO II

Da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (PMCTI)

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Município de Cornélio Procópio, com vistas:

I. à melhoria das condições de vida de sua população, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, transporte e ambiente;

II. ao fortalecimento e à ampliação da base técnico - científica do Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

III. à criação de empregos e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e a aplicação de conhecimento técnico e científico;

IV. ao aprimoramento das condições de atuação do poder público municipal, notadamente no que se refere à identificação e ao equacionamento das necessidades urbanas e ao aproveitamento das potencialidades do Município;

V. a atender programas e projetos de estímulo à inovação na defesa às questões socioambientais do Município; e

VI. a estimular a aquisição de bens e serviços produzidos por empresas estabelecidas no Município.

Art. 4º - A PMCTI deve propiciar a consolidação do município como metrópole competitiva, empreendedora e solidária, tendo como princípios norteadores:

I. a geração e o compartilhamento de riquezas materiais e imateriais, em especial, os bens e serviços, o conhecimento e a cultura;

II. o incremento do potencial produtivo do município;

III. o estímulo à eficiência econômica da cidade, à ampliação dos benefícios socioeconômicos e à redução dos custos para os setores público e privado;

IV. o fortalecimento e consolidação de suas vocações nas áreas de pesquisa, ciência e tecnologia, indústria, serviços, educação e cultura;

V. a educação em todos os níveis, como instrumento de qualificação profissional e de desenvolvimento econômico, competitividade e empregabilidade, integração social e cidadania; e

VI. o desenvolvimento de um sistema de acompanhamento e avaliação das atividades produtivas, possibilitando a transferência de tecnologia entre os diversos setores, a fim de agregar maior valor à produção local.

Art. 5º - A PMCTI tem como diretrizes:

I. fomentar a inovação tecnológica, adequando o conhecimento às atividades econômicas do Município e promovendo sua disponibilização;

II. incentivar a produtividade e a competitividade como fatores de melhoria da participação do setor produtivo no mercado nacional e internacional;

III. incentivar o empreendedorismo, as atividades de economia solidária e de incubação; e

IV. acolher empresas e manter as já instaladas, divulgando o município e suas potencialidades.

Art. 6º - São ações estratégicas, no âmbito da PMCTI, nos termos do Plano Diretor:

I. incentivar o desenvolvimento dos micros, pequenos e médios agentes econômicos, pela capacitação técnica e gerencial;

II. estimular as instituições públicas e privadas a oferecerem qualificação e requalificação profissional compatíveis com as demandas do mercado; e

III. estabelecer parcerias entre agentes públicos e privados.

Art.7º - O Município promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a inovação, a difusão e a capacitação tecnológica, por meio de:

I. apoio e subvenção, tendo em vista o bem público, e voltados prioritariamente à resolução de problemas e ao desenvolvimento municipal; e

II. apoio à formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, concedendo, aos que delas se ocupem, meios e condições especiais de trabalho.

Art. 8º - O Município apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos.

Art. 9º - O Município recorrerá, preferencialmente, aos órgãos de pesquisas estaduais e federais nele sediados para:

I. a promoção da integração intersetorial, por meio da condução de programas integrados e em consonância com as necessidades das diversas demandas científicas, tecnológicas e ambientais afetas às questões municipais; e

II. o desenvolvimento e repasse de novas metodologias e tecnologias para aprimoramento de suas atividades nas áreas de planejamento, saneamento, transporte, habitação, alimentação, do ambiente e outras.

Art. 10 - O Município criará programas de difusão de tecnologia de fácil alcance comunitário, visando à assimilação e ao estímulo à ciência e à tecnologia.

CAPÍTULO III

Do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SMCTI)

Art. 11 - Fica instituído o SMCTI com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável do Município pela inovação, pesquisa científica e tecnológica em ambiente produtivo, estimulando programas e projetos articulados com o setor público e privado.

Parágrafo único. Integram o SMCTI:

I. Instituto de Desenvolvimento de Cornélio Procópio - IDCP;

II. Conferência Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação;

III. Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (COMCITI);

IV. Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Cornélio Procópio (FACITI);

V. Rede de Promoção à Ciência, Tecnologia e Inovação (RPCTI);

VI. As Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI) e as Entidades Científicas, Tecnológicas e Inovação privadas (ECTI);

VII. as Agências de Fomento;

VIII. As Incubadoras e Parques Tecnológicos estabelecidos no Município; e

IX. As instituições e as empresas inovadoras estabelecidas no Município.

Parágrafo único. Caberá a IDCP dar execução à Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (PMCTI).

Art. 12 - O Município apoiará a cooperação entre o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e os sistemas de Inovação no âmbito do Estado do Paraná e da União, de outros estados e municípios, outras instituições públicas e privadas, incubadoras e parques tecnológicos, empresas que promovam inovação e entidades de ensino e pesquisa cientifica e tecnológica de interesse do Município.

CAPÍTULO IV

Da Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 13 - Fica instituída a Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto:

I. por membros da comunidade científica e

tecnológica de Cornélio Procópio;

II. por delegados das instituições representativas do setor produtivo, da classe trabalhadora e das associações de desenvolvimento tecnológico com atuação em Cornélio Procópio;

III. por delegados do Poder Executivo Municipal;

IV. pelos membros do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia (COMCITI); e

V. por convidados e observadores.

Art. 14 - A Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (COMCITI), sob coordenação deste, mediante regimento interno próprio.

Art. 15 - Farão parte da Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I. os membros da comunidade científica, os delegados das instituições e do poder público e os membros do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (COMCITI), com direito a voz e a voto; e

II. os convidados e os observadores, com direito a voz.

Art. 16 - Os delegados das instituições serão eleitos mediante reuniões próprias nas instituições a que pertençam, no prazo até quinze dias anteriores à realização da Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 17 - Os membros da comunidade científica participarão da Conferência mediante inscrição perante a comissão organizadora no prazo até 15 dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 18 - Os delegados do poder público serão indicados pelo chefe do Executivo, no prazo até quinze dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 19 - Os observadores deverão efetuar sua inscrição na Comissão Organizadora até o início da Conferência.

Art. 20 - Compete à Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I. avaliar a realidade da Ciência, Tecnologia e Inovação no Município;

II. fixar as diretrizes gerais da política municipal de Ciência e Tecnologia para o biênio subsequente ao de sua realização;

III. avaliar a ações realizadas pelo Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia;

IV. avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia, quando provocada;

I. aprovar seu regimento interno;

II. aprovar suas resoluções, dar-lhes publicidade e registrá-las em documento final.

CAPÍTULO V

Do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (COMCITI)

Art. 21 - O COMCITI será constituído por 09 membros, assim designados:

I – 02 (dois) representantes titulares (e seus respectivos suplentes) do Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito, e escolhidos entre as áreas de atuação do Município;

II – 01 (um) representante titular (e seu respectivo suplente), indicados pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio;

III – 01 (um) representante titular (e seu respectivo suplente), indicados pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR – Campus Cornélio Procópio PR;

IV – 01 (um) representante titular (e seu respectivo suplente), indicados pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP – Campus Cornélio Procópio PR;

V – 01 (um) representante titular (e seu respectivo suplente), indicados pela Associação Comercial e Empresarial de Cornélio Procópio – ACECP;

VI – 01 (um) representante titular (e seu respectivo suplente), indicados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Cornélio Procópio – CODEP;

VII – 01 (um) representante titular (e seu respectivo suplente), indicados pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE – Cornélio Procópio PR;

VIII – 01 (um) representante titular (e seu respectivo suplente), indicados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Cornélio Procópio PR;

§ 1º Os membros do COMICTI, representantes da Comunidade Científica de Cornélio Procópio deverão obrigatoriamente ter comprovada experiência profissional na administração, implantação ou execução de projetos e programas de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação.

§ 2º Os demais membros do COMCITI deverão ter preferencialmente experiência profissional na administração, implantação ou execução de projetos e programas de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação.

§ 3º Os membros do COMCTI, e seus respectivos suplentes, eleitos ou indicados por seus segmentos, serão nomeados por Decreto Municipal.

§ 4º Todos os membros do COMCITI terão mandato de dois anos, admitindo-se sua recondução por igual período, por indicação do Diretor-Presidente da IDCP e decisão do Chefe do Executivo.

§ 5º A participação no COMCITI será considerada função relevante, sendo vedada a percepção de qualquer vantagem remuneratória.

Art. 22 - São atribuições do COMCITI:

I. Deliberar, avaliar e fiscalizar ações e formular propostas de políticas públicas de promoção à ciência, tecnologia e inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

II. Promover a geração e difusão do conhecimento e incentivar a introdução e adaptação à realidade local de tecnologias existentes;

III. Promover e incentivar estudos, pesquisas e eventos voltados à difusão da ciência, tecnologia e inovação, buscando o aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais, o uso e controle dos recursos naturais, para prevenir e evitar os impactos sociais e ambientais negativos das inovações e a transição para a economia verde;

IV. Propor medidas para captação e alocação de recursos para as finalidades da presente Lei;

V. Deliberar sobre a inclusão de entidades públicas e privadas no Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SMCTI);

VI. Sugerir a aplicação dos recursos do Programa de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação (Promiin);

VII. Aprovar seu Regimento Interno;

VIII. Colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação com outros Municípios, Estados, União e, em especial, com os Municípios que integram a Associação dos Municípios do Norte do Paraná (AMUNOP) e Associação dos Municípios do Norte Pioneiro (AMUNORPI);

IX. Fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FACITI) de Cornélio Procópio e do Programa Municipal de Incentivo a Ciência, Tecnologia e Inovação (Promiin), acompanhando e avaliando os recursos financeiros, nos termos estabelecidos na presente Lei;

X. analisar e deliberar sobre a qualificação técnica de propostas de instalação de empresas/indústrias no Parque Tecnológico; e

XI. praticar outros atos e atividades compatíveis com sua finalidade.

Parágrafo único. O COMCITI será presidido pelo representante da IDCP, encarregado das atividades preconizadas pela presente Lei, indicado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI

Do Estímulo à Construção de Ambientes de Inovação

Art. 24 - O Município poderá estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas inovadoras localizadas no Município de Cornélio Procópio, ICTI, ECTI, incubadora, aceleradora, parque tecnológico e instituições inovadoras com atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de inovações.

Parágrafo único. O apoio previsto neste artigo poderá contemplar as redes e os projetos municipais, nacionais e internacionais de pesquisa e desenvolvimento tecnológicas, bem como ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos.

Capítulo VII

Do Estímulo à Participação das ICTIs no Processo de Inovação.

Art. 25. É facultado às ICTIs celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por elas desenvolvida, em benefício do Município.

Capítulo VIII

Do Programa Municipal de Incentivo à Inovação (Promiin)

Art. 26. O Promiin estimulará as seguintes modalidades de apoio:

I. Auxílios para projetos de iniciação técnico - científica para alunos do ensino médio, educação profissional e ensino superior, cujo percentual em relação ao orçamento total do FACITI deverá ser estabelecido anualmente pelo COMCITI, que deliberará o seu teto máximo;

II. Auxílios para elaboração de teses, monografias e dissertações para graduados e pós-graduados com intuito promover a inovação;

III. Auxílio a pesquisas e estudos para pessoas físicas e jurídicas;

IV. auxílio à realização de eventos técnicos, científicos e que promovam a inovação, tais como encontros, seminários, feiras, exposições e cursos organizados por instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos;

V. Auxílio para obras e instalações - projetos de aparelhamento de laboratório e implantação de infraestrutura técnico - científica localizadas no município de Cornélio Procópio e de propriedade de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos;

VI. Auxílio para instalação e/ou manutenção de incubadoras empresariais tecnológicas;

VII. Apoiar a criação e desenvolvimento de empresas inovadoras de base tecnológicas de alto impacto; e

VIII. Outras modalidades de apoio e promoção à Inovação, Ciência e Tecnologia, previamente aprovadas pelo Comitê Gestor do FACITI.

Art. 27 - O COMCITI - através de demanda espontânea ou publicação de edital próprio - selecionará propostas e projetos de apoio à ciência, tecnologia e inovação, destinando-lhes recursos do FACITI para sua execução, total ou parcial, a fim de atender aos objetivos e diretrizes da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º Os recursos poderão ser concedidos sob a forma de apoio integrado e compreender uma ou mais modalidades, desde que necessárias à consecução de programa ou projeto de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação.

§ 2º Somente poderão ser apoiadas com recursos do FACITI as proposições que apresentarem mérito técnico-científico compatível com sua finalidade, natureza e expressão econômica, social ou cultural.

§ 3º Caberá ao Edital de Inscrição de Projetos fixar as condições e demais normas que regerão a sua operação,

definindo os critérios objetivos de avaliação das propostas pelo Comitê Gestor do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 4º As parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pelo COMCITI com pessoas jurídicas sem fins lucrativos, serão processadas e julgadas por Comissão Especial de Seleção de Projetos, constituída por Decreto Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 28 - Os recursos do FACITI serão concedidos a pessoas físicas ou jurídicas que submeterem ao Comitê Gestor, projetos portadores de mérito técnico-científico de interesse para o desenvolvimento da municipalidade, mediante contratos ou convênios, nos quais estarão fixados os objetivos do projeto, o cronograma físico-financeiro, as condições de prestação de contas, as responsabilidades das partes e as penalidades contratuais, obedecidas as prioridades que vierem a ser estabelecidas pela Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (PMCTI).

Parágrafo único. Somente poderão receber recursos aqueles proponentes que estiverem em situação regular perante o Município, o Estado e a União, aí incluídos o pagamento de impostos, as taxas e as demais obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias devidas, e que não tiverem pendências relativas a prestações de contas referentes a auxílios ou financiamentos concedidos pelo FACITI.

Art. 29 - Os beneficiários de recursos previstos nesta Lei farão constar o apoio recebido do FACITI quando da divulgação dos projetos, das atividades e dos respectivos resultados.

Art. 30 - O Município poderá conceder incentivos fiscais às empresas, com vistas à consecução dos objetivos desta Lei, através de Lei Municipal específica.

CAPÍTULO IX

Do Fundo de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Cornélio Procópio (FACITI)

Art. 31 - Fica mantido o Fundo Municipal de Ciência e Tecnologia, doravante denominado Fundo de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação Cornélio Procópio (FACITI), que terá por receitas:

I. as transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Paraná, diretamente para o Fundo;

II. dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas;

III. os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;

IV. devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;

V. os rendimentos provenientes de aplicações financeiras, doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

VI. receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo; e

VII. outros recursos financeiros, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

§1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira que mantenha contrato com o Município de Cornélio Procópio.

§2º A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em razão do cumprimento de programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que a mesma não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do Fundo.

§3º Os saldos financeiros do FACITI, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§4º A percepção de recursos adicionais, previstos neste artigo, não substitui, complementa ou altera o valor mínimo destinado ao Fundo no orçamento municipal.

Art. 32 - Os resultados ou ganhos financeiros resultantes da comercialização dos direitos sobre conhecimentos, produtos e processos que porventura venham a ser gerados em razão da execução de projetos e atividades levadas a cabo com recursos do Município serão revertidos total ou parcialmente em favor do FACITI, de acordo com o que especificar o acordo, contrato ou convênio previamente estabelecido.

Art. 33 - Os recursos gerados por aplicações financeiras do FACITI, a qualquer título, serão integralmente revertidos em favor deste Fundo.

Art. 34 - Fica instituído o Comitê Gestor do FACITI, que será composto da seguinte forma:

I. pelo Diretor Presidente do Instituto do Desenvolvimento de Cornélio Procópio, que o presidirá;

II. pelo Diretor Administrativo Financeiro do Instituto do Desenvolvimento de Cornélio Procópio, na qualidade de membro;

III. pelo Diretor de Ciência e Tecnologia do Instituto do Desenvolvimento de Cornélio Procópio, na qualidade de membro; e

IV. por outros dois membros, todos não remunerados, indicados pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (COMCTI).

Art. 35 - Compete ao Comitê Gestor do FACITI:

I. dar-lhe ampla publicidade, na forma do regulamento.

II. fixar, em regulamento, os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

III. fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo; e

IV. deliberar sobre a concessão de recursos aos projetos apresentados, bem como, sobre os demais

requerimentos.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 36 - A gestão administrativa e financeira do FACITI é de responsabilidade do Diretor Presidente do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Cornélio Procópio - COMCITI, na qualidade de gestor, que terá as seguintes atribuições:

I. prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;

II. responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;

III. autorizar as despesas e pagamentos, dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;

IV. movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo do Fundo, as contas bancárias do Fundo;

V. elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referem;

VI. aprovar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

VII. estabelecer os regramentos, inclusive os formulários e o meios, para as prestações de contas dos projetos executados com os recursos do Fundo, de acordo com a legislação municipal aplicável; e

VIII. analisar e aprovar as prestações de contas.

Art. 37 - A Secretaria Executiva do FACITI será exercida pelo responsável pela área financeira do CODEP - Conselho do Desenvolvimento Econômico de Cornélio Procópio e a função de Contador do FACITI, será exercida por um dos servidores municipais, ocupantes de cargo de Contador de Unidade Gestora, conforme legislação aplicável.

Art. 38 - Serão aplicadas ao FACITI as normas legais de controle, prestação e tomada de contas estabelecidas pelos órgãos de controle interno e externo do Município de Cornélio Procópio.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 17 de novembro de 2021.
Amin José Hannouche
Prefeito Municipal
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral
Celso Wandelei Marin
Secretário do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

---

LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021

DATA: 29/09/2021

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito de uso e administração do imóvel que especifica e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. - Fica o Executivo autorizado a conceder o direito de uso e administração das edificações 01 e 02 localizadas no Bosque Municipal “Manoel Júlio de Almeida”, sem ônus para o Município, mediante procedimento licitatório.

Art. 2º. – No imóvel a que se refere esta lei o concessionário deverá desenvolver projetos de incentivo educacional para as atividades turísticas e ecológicas do Município.

Art. 3º. - A concessão de que trata esta lei terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato e só poderá ser renovada através de uma outra lei.

Parágrafo único – Extinto, por qualquer motivo, o contrato de concessão, as benfeitorias construídas no imóvel passarão a pertencer ao Município.

Art. 4°. – Ficará o concessionário isento de qualquer tributo municipal incidente sobre o imóvel e serviços, durante a vigência da concessão.

Art. 5°. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2021.
Amin José Hannouche
Prefeito Municipal
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 638/21

SÚMULA: Exonera o servidor que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 08 de novembro de 2021, o servidor JOSÉ CARLOS MARTINS, portador da cédula de identidade RG- 2.116.185-3 -SSP/PR e CPF- 349.495.939-00, detentor do cargo de GARI, por motivo de aposentadoria.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2021.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 639/2021

SÚMULA: Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cornélio Procópio do Estado do Paraná no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº 086, de 07 de 2014,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Cornélio Procópio, integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2° - Compete ao CONSEA Municipal

I – Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII – Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1°: O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2°: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° - O CONSEA Municipal será composto por 30 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo à representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. da Lei no 086, de 23 de Julho de 2014.

§ 1° A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - Os Secretários Municipais

a) Secretaria de Assistência Social;

b) Secretaria de Educação;

c) Secretaria de Agricultura;

d) EMATER Local;

e) Secretaria de Saúde.

§ 2° Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3° Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 4° - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5° - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1° Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA

Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2° A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 6° - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Secretaria-Geral;

III – Secretaria-Executiva;

IV – Comissões Temáticas.

Seção I

Da Presidência e da Secretaria-Geral

Art. 7° - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 8° - Ao Presidente incumbe:

I – zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;

II – representar externamente o CONSEA Municipal;

III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;

IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e

VI – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 9° - Compete à Secretaria-Geral assessorar o CONSEA Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Cornélio Procópio indicará um representante de sua secretaria para exercer a função de Secretário(a)-Geral do CONSEA Municipal.

Art. 10. Ao Secretário-Geral incumbe:

I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II – manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria-Executiva:

I – Assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;

II – Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;

III – Assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

- IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 13. Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os

quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 444/2014.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2021.
Amin José Hannouche
Prefeito Municipal
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 641/21

SÚMULA: Exonera, a pedido, a servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a partir de 03 de novembro de 2021, a servidora LUCIANE RIBEIRO NAVARRO GOULART, portadora da cédula de identidade RG- 7.771.709-9 -SSP/PR e CPF- 043.479.539-92, detentora do cargo de PROFESSOR, por motivos particulares.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de novembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2021.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 643/2021

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial ao artigo 107 da Lei nº216/94, Lei nº. 8666/93 e a Lei Complementar Municipal nº. 10/21,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada, MEURY NAOMI MATUDA MARQUES, para o cargo de Leiloeira Oficial, a fim de conduzir nos termos da lei, a alienação dos bens imóveis descritos na Lei Complementar Municipal nº 10/21, constante do Processo Licitatório – Leilão nº 02/21.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2021.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município
Geraldo Alves
Secretário da Administração

DECRETO Nº 644/2021

SÚMULA: Enquadra a servidora municipal no que se especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme dispõe a Lei Complementar 53/2002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica enquadrada, a partir de novembro de 2021, a servidora pública municipal, SILVIA HELENA CESAR, no Grupo GMA, Nível E, Estágio 006, conforme a Lei Complementar 53/2002.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2021.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 646/2021

SÚMULA: Estabelece o valor da UFM-CP para o exercício financeiro de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - O valor da UFM-CP para o exercício financeiro de 2022 será de R$ 3,7142 (três reais, sete mil cento e quarenta e dois milésimos de centavos).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 17 de novembro de 2021.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 647/2021

SÚMULA: Altera os membros do Conselho Municipal de Saúde para o quadriênio 2019/2023.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no art.2º da Lei 203/91, altera os Membros do Conselho Municipal de Saúde para o quadriênio 2019/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal de Saúde composto dos seguintes Conselheiros:

I. SEGMENTO DOS GESTORES MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÙDE

Titular: ANGELICA OLCHANESKI DE MELLO

Suplente: JULIO CÉSAR SALES

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Titular: KAROLINA TEIXEIRA DE L. COSTA PIRES

Suplente: GLAUCIA ELIANA NARDONI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: ELIZANGELA GOBETTI

Suplente: DEISE DE FÁTIMA SALERNO CUNHA

II- SEGMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO NA SAÚDE

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO / CENTRO DE EXCELÊNCIA À ATENÇÃO GERIÁTRICA E GERENTOLÓGICA (CEGEN).

Titular: RANGEL DA SILVA

Suplente: DIONES LUPÉRCIO MONTEIRO

CASA DE MISERICÓRDIA DE CORNÉLIO PROCÓPIO / ASSOCIAÇÂO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORNÉLIO PROCÓPIO (APAE)

Titular: OSVALDO OLIVEIRA ALCÂNTARA

Suplente: MARIA BERNADETE GOES BRUNETTI

CONSÓRCIO INTEMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ (CISNOP) / INSTITUTO DE OLHOS DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Titular: CRISTINA DONIZETI MARTINS ALVES

Suplente: MARIA ANGELICA DA SILVA

III- SEGMENTO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA (CRF)

Titular: ALIDE MARINA BIEHL FERRAES

Suplente: ADRIANA TOSHIE SAKAI

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM (COREN)

Titular: VALÉRIA TONDINELLI DE CARVALHO

Suplente: RAFAELA DALLA TORRE DIAS FONTANA

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CREF)

Titular: LEANDRA APARECIDA DE CARVALHO DE ROSIS

Suplente: ALESSANDRO BRESSAN GODOY

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Titular: RITA DE CÁSSIA ARAUJO

Suplente: TÂNIA ELIZABETH CASTILHO LANGER

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA (CRO) / CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA –(CREA)

Titular: IONE BORGES CASNOK

Suplente: MOISÉS MUGNAINI NICOLETTO

SINDICATO DA SAÚDE (SINDSAÙDE) / CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CRMV)

Titular: REGINA MARIA DORTA DA SILVA

Suplente: LUCIANA EMMANUELA PEREIRA

IV- SEGMENTO DOS USUÁRIOS

INSTITUTO PREVENIR

Titular: YASSUO CURIAKI

Suplente: MATHEUS AUGUSTO INÁCIO

ORAR ORGANIZAÇÃO EVANGÉLICA DE SERVICO SOCIAL, NUTRICIONAL, EDUCACIONAL, SAÚDE E MEIO AMBIENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO (ONG ORAR) / COOPERATIVA SOLIDÁRIA DE RECICLAGEM DO NORTE DO PARANÁ (COOPERNOP)

Titular: CLAUDIA MOREIRA

Suplente: MARTA SOUZA GOMES

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Titular: LUIZ ANTONIO CASTILHO

Suplente: SUELI RINALDI MARQUES DA SILVA

APP SINDICATO / GRUPO DE FÉ E CIDADANIA UBUNTU

Titular: MARA PEIXOTO PESSOA

Suplente: ISRAEL BANDEIRA

PASTORAL DA CRIANÇA

Titular: ANA ELIZABETH DE BASTOS

Suplente: MARIA LUCÉLIA MAIA

IGREJA CATÓLICA - MITRA DIOCESANA

Titular: PAULO MARTINS

Suplente: RONALDO SABATINE RIBEIRO

LIONS CLUB DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Titular: ELENISE REZENDE MARTINS

Suplente: CARLA ADRIANA MENEGUCCI DA

SILVA

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PRIMAVERA

Titular: MARIA SIREMA CORREIA DE CAMPOS

Suplente: MARIA MADALENA DOS SANTOS MORAIS

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO CONGONHAS

Titular: DEISE ALVES DE ALMEIDA PFHAL

Suplente: MARIA ANGÉLICA LIMA

ASSOCIAÇÃO PRÓ-MORADIA

Titular: MARTA SOTERIO DA SILVA

Suplente: NEIDE ARAÚJO COELHO

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Titular: REGINA APARECIDA CHUDZIK CINTRA
Suplente: ROSIMEIRE JARDIM VOLTOLINI

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente o Decreto nº 61/ 2021.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2021.
AMIN JOSE HANOUCHE
Prefeito
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral

DECRETO Nº 648/2021

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei Complementar nº 179/12, anexo XIII,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 17 de novembro de 2021, ERIC KONDO, portador da cédula de identidade RG-5.943.184-6–SSP-PR e CPF/MF- 018.008.959-50, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento da Criança e do Adolescente – CD, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E DO IDOSO – SEMUCRI

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2021.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 649/2021

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei Complementar nº 179/12, anexo VII,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 01 de dezembro de 2021, HEITOR BORGES CAMARGO, portador da cédula de identidade RG-9.028.414-2–SSP-PR e CPF/MF-066.537.149-77, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão da Casa da Gestante – CC1, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2021.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 650/2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de 2021.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal

DECRETA:

Art. 1º - Fica reaberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2021, no valor de R$ 2.720.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte mil reais) conforme a seguinte distribuição:

Cód. Reduz.	Órgão	Unidade	Função	Subfunção		
Programa	Proj/Ativ.	Cat. Econ.			Fonte	R$
332	3	1	4	122	2	2.025
3.1.90.94	1000	24.600,00				
429	5	1	13	392	3	2.048
3.1.90.91	1000	3.300,00				

480 6 1 10 301 7
2.055 3.3.90.30 1000 125.000,00

483 6 1 10 301 7
2.055 3.3.90.32 1000 200.000,00

487 6 1 10 301 7
2.055 3.3.90.34 1000 110.000,00

490 6 1 10 301 7
2.055 3.3.90.39 1000 50.000,00

491 6 1 10 301 7
2.055 3.3.90.39 1000 150.000,00

491 6 1 10 301 7
2.055 3.3.90.39 1000 30.000,00

599 6 1 10 304 7
2.389 3.3.90.39 494 12.000,00

609 7 1 8 244 8
2.093 3.1.90.94 1000 15.000,00

710 8 1 11 334 5
2.108 3.1.90.94 1000 5.000,00

745 9 1 15 451 4
2.122 3.1.90.84 1000 150.000,00

749 9 1 15 451 4
2.122 3.3.90.34 1000 220.000,00

776 9 3 15 452 4
1.053 4.4.90.51 1000 268.000,00

783 9 3 15 452 4
2.127 3.3.90.30 1000 120.000,00

813 10 1 4 122 2
2.161 3.1.90.94 1000 91.000,00

817 10 1 4 122 2
2.161 3.3.90.324 1000 80.000,00

825 10 1 4 122 2
2.161 4.4.90.52 1000 35.000,00

828 10 1 4 122 2
2.162 3.3.90.39 510 100.000,00

842 10 1 28 843 2
2.165 4.6.90.71 1000 500.000,00

842 10 1 28 843 2
2.165 4.6.90.71 1000 300.000,00

847 11 1 4 122 2
2.176 3.1.90.94 1000 10.000,00

895 12 7 8 243 8
2.018 3.3.90.30 1000 10.000,00

955 16 1 18 541 5
2.210 3.3.90.39 1000 70.000,00

966 16 1 20 605 5
2.208 3.1.90.94 1000 15.000,00

966 16 1 20 605 5
2.208 3.1.90.94 1000 16.300,00

972 16 1 20 605 5
2.208 3.3.90.39 1000 10.000,00

2.720.200,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação nas fontes no valor de R$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais) e anulação parcial de dotação orçamentária do Orçamento vigente no valor de R$ 2.048.000,00 (dois milhões e quarenta e oito mil reais), conforme segue:

Cód. Reduz. Órgão Unidade Função Subfunção
Programa Proj/Ativ. Cat. Econ. Fonte R$

375 4 1 12 361 6
2.034 3.3.90.30 1000 100.000,00

389 4 1 12 361 6
2.038 3.3.90.30 1000 200.000,00

491 6 1 10 301 7
2.055 3.3.90.39 1000 200.000,00

493 6 1 10 301 7
2.055 3.3.90.40 1000 30.000,00

526 6 1 10 301 7
2.092 3.3.50.43 1000 30.000,00

605 6 1 10 306 7
2.058 3.3.90.32 1000 95.000,00

751 9 1 15 451 4
2.122 3.3.90.39 1000 70.000,00

751 9 1 15 451 4 2.22
3.3.9039 1000 310.000,00

795 9 3 15 452 4
2.362 3.3.90.39 1000 68.000,00

820 10 1 4 122 2
2.161 3.3.90.40 1000 35.000,00

820 10 1 4 122 2
2.161 3.3.90.40 1000 300.000,00

826 10 1 4 122 10
2.162 3.3.90.30 1000 100.000,00

840 10 1 28 843 2
2.165 3.3.90.47 1000 500.000,00

899 12 7 8 843 8
2.018 3.3.90.40 1000 10.000,00

2.048.000,00

Art. 3º - Este Decreto retroagirá os efeitos a 01/10/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2021.

Amin José Hannouche
Prefeito

PORTARIA Nº 322/2021

SÚMULA: Concede Licença sem vencimentos ao servidor que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 16 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTOS POR 03 (TRÊS) ANOS, PARA TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES, conforme dispõe o Lei nº 706/11, (art. 171, da Lei 216/94), ao servidor DENIS WILLIAN DUTRA STADLER DA SILVA, detentor do cargo de AUX. DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na SEMURB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 16 de novembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2021.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procuradoria Geral do Município

CONCESSÃO DE DIÁRIA

ATO Nº 1825/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Daniella Lamare Pimenta

Cargo: Chefe de Divisão de Projetos e Fiscal de Obras

Secretaria: Secretaria Municipal de Planejamento

Departamento: Planejamento

Dias: 03 de Novembro de 2021.

Horário de Saída: 04h00min

Horário de Chegada: 24h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R$: R$ 200,00 (duzentos reais)

Destino: Curitiba-PR

Objetivo da viagem: Reunião na Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo, pauta desenvolvimento projeto do Lago São Luiz.

Gabinete do Prefeito, 05 de Novembro de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1826/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Sérgio Renato Tralli de Azevedo

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 06 de Novembro de 2021.

Horário de Saída: 10h00min.

Horário de Chegada: 19h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R$: R$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina - PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para Consulta de Especialidades, que com o veículo Ambulância (295) placa BCY – 2B82.

Gabinete do Prefeito, 05 de Novembro de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1827/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Orivaldo Santos Marques

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 06 de Novembro de 2021.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 16h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R$: R$ 50,00 (duzentos reais)

Destino: Arapongas – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consultas de especialidades, realizado com veículo Spin (261)

placa BAW - 6774.

Gabinete do Prefeito, 05 de Novembro de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1828/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Rafael Américo Cardoso

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 06 de Novembro de 2021.

Horário de Saída: 14h00min

Horário de Chegada: 22h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R$: R$ 50,00 (cinqüenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consulta de diversas especialidades, realizado com veículo Spin (256) placa BAW - 6702.

Gabinete do Prefeito, 05 de Novembro de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1829/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marco Antônio Cruz

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 08 de Novembro de 2021.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 15h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R$: R$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina– PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para consulta de especialidades, realizado com veículo Micro (267) placa BBP - 1487..

Gabinete do Prefeito, 05 de Novembro de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1830/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Orivaldo Santos Marques

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 08 de Novembro de 2021.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 16h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R$: R$ 50,00 (duzentos reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consultas de especialidades, realizado com veículo Van (330) placa BEV – 9G94.

Gabinete do Prefeito, 05 de Novembro de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1831/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Sidnei Ribeiro Soares

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 07 e 08 de Novembro de 2021.

Horário de Saída: 23h00min

Horário de Chegada: 23h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R$: R$ 200,00 (duzentos reais)

Destino: Curitiba - PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consulta de especialidades, com o veículo Van (328) placa BEV – 9G92.

Gabinete do Prefeito, 05 de Novembro de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1832/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Rafael Américo Cardoso

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 08 de Novembro de 2021.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 15h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R$: R$ 50,00 (cinqüenta reais)

Destino: Arapongas – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consulta de diversas especialidades, realizado com veículo Palio (216) placa AYM - 1664.

Gabinete do Prefeito, 05 de Novembro de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1833/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marcos Alberto da Rocha

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 08 de Novembro de 2021.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 16h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R$: R$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Jacarezinho – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consultas de especialidades, realizado com o veículo Gol (184) placa AXQ - 2674.

Gabinete do Prefeito, 05 de Novembro de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1834/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Sérgio Renato Tralli de Azevedo

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 08 de Novembro de 2021.

Horário de Saída: 05h00min.

Horário de Chegada: 15h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R$: R$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina - PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para Consulta de Especialidades, que com o veículo Spin (256) placa BAW - 6702.

Gabinete do Prefeito, 05 de Novembro de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1835/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Alexandre de Faria

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 08 de Novembro de 2021.

Horário de Saída: 10h00min

Horário de Chegada: 19h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R$: R$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina-PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consulta de especialidades, realizado com o veículo Ambulância (295) placa BCY – 2B82.

Gabinete do Prefeito, 05 de Novembro de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1836/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Waldir Nishimura Cândido

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 06 de Novembro de 2021.

Horário de Saída: 08h00min

Horário de Chegada: 16h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R$: R$50,00 (cinquenta Reais)

Destino: Arapongas – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consultas de especialidades, realizado com o veículo Ambulância (295) placa BCY – 2B82.

Gabinete do Prefeito, 05 de Novembro de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1837/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Alexandre de Faria

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 09 de Novembro de 2021.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 15h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R$: R$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina-PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consulta de especialidades, realizado com o veículo Micro (267) placa BBP – 1487.

Gabinete do Prefeito, 08 de Novembro de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIA

ATO Nº 1838/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do

Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Junior de Souza Lalau

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 09 de Novembro de 2021.

Horário de Saída: 10h00min

Horário de Chegada: 19h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R$: R$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina-PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consultas de especialidades, realizado com veículo Van (330) placa BEV -9G94.

Gabinete do Prefeito, 08 de Novembro de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1839/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marcos Alberto da Rocha

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 08 e 09 de Novembro de 2021.

Horário de Saída: 23h00min

Horário de Chegada: 23h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R$: R$ 200,00 (duzentos reais)

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consultas de especialidades, realizado com o veículo Van (328) placa BEV -9G92.

Gabinete do Prefeito, 08 de Novembro de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1840/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Luciano Aparecido de Almeida

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 09 de Novembro de 2021.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 16h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R$: R$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Arapongas – PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para Consulta de Especialidades, realizado com o veículo Van (241) placa AZS - 4973.

Gabinete do Prefeito, 08 de Novembro de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1841/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Nilson Luiz Parreiras

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 09 de Novembro de 2021

Horário de Saída: 06h00min

Horário de Chegada: 16h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R$: R$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consultas de especialidades, realizado com o veículo Ambulância (332) BEZ – 3H94.

Gabinete do Prefeito, 08 Novembro de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1843/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Adriano Loroza

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 09 de Novembro de 2021.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 16h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R$: R$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para consulta de diversas especialidades, realizado com o veículo Palio (216) placa AYM – 1664.

Gabinete do Prefeito, 08 de Novembro de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1845/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marco Antônio Cruz

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 10 de Novembro de 2021.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 15h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R$: R$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina– PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para consulta de especialidades, realizado com veículo Micro (267) placa BBP - 1487..

Gabinete do Prefeito, 09 de Novembro de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1846/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Orivaldo Santos Marques

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 10 de Novembro de 2021.

Horário de Saída: 10h00min

Horário de Chegada: 19h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R$: R$ 50,00 (duzentos reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consultas de especialidades, realizado com veículo Van (329) placa BEV – 9G93.

Gabinete do Prefeito, 09 de Novembro de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1848/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Rafael Américo Cardoso

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 10 de Novembro de 2021.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 15h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R$: R$ 50,00 (cinqüenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consulta de diversas especialidades, realizado com veículo Spin (261) placa BAW - 6774.

Gabinete do Prefeito, 09 de Novembro de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1849/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Sidnei Ribeiro Soares

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 10 de Novembro de 2021.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 16h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R$: R$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina - PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consulta de especialidades, com o veículo Spin (256) placa BAW - 6702.

Gabinete do Prefeito, 09 de Novembro de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1850/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Ronaldo Bolzam

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 10 de Novembro de 2021.

Horário de Saída: 12h00min

Horário de Chegada: 20h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R$: R$ 50,00 (cinquenta reais)

Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consulta de especialidades, realizado com o veículo Ambulância (295) placa BCY – 2B82.

Gabinete do Prefeito, 09 de Novembro de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1851/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Hairton Gordiano

Cargo: Chefe de Divisão de Controle e Estatística

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde)

Departamento: Departamento de Saúde

Dias: 09 e 10 de Novembro de 2021.

Horário de Saída: 23h00min

Horário de Chegada: 23h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R$: R$ 200,00 (duzentos reais)

Destino: Curitiba - PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consulta de especialidades, realizado com veículo Voyage (271) placa BBU -2862.

Gabinete do Prefeito, 09 de Novembro de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1852/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Alexandre de Faria

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 11 de Novembro de 2021.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 16h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R$: R$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina-PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consulta de especialidades, realizado com o veículo Micro (267) placa BBP – 1487.

Gabinete do Prefeito, 10 de Novembro de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIA

ATO Nº 1853/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Junior de Souza Lalau

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 11 de Novembro de 2021.

Horário de Saída: 10h00min

Horário de Chegada: 19h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R$: R$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina-PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consultas de especialidades, realizado com veículo Van (329) placa BEV -9G93.

Gabinete do Prefeito, 10 de Novembro de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1854/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Orivaldo Santos Marques

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 10 e 11 de Novembro de 2021.

Horário de Saída: 23h00min

Horário de Chegada: 23h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R$: R$ 200,00 (duzentos reais)

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consultas de especialidades, realizado com veículo Van (328) placa BEV – 9G92.

Gabinete do Prefeito, 10 de Novembro de 2021.

GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1855/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marcos Alberto da Rocha

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 11 de Novembro de 2021.

Horário de Saída: 07h00min

Horário de Chegada: 16h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R$: R$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Arapongas – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consultas de especialidades, realizado com o veículo Van (330) placa BEV – 9G94.

Gabinete do Prefeito, 10 de Novembro de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1856/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Luciano Aparecido de Almeida

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 11 de Novembro de 2021.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 16h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R$: R$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para Consulta de Especialidades, realizado com o veículo Spin (261) placa BAW – 6774.

Gabinete do Prefeito, 10 de Novembro de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1857/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Oswaldo de Souza

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 11 de Novembro de 2021.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 16h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R$: R$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Jacarezinho – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, realizado com o veículo Gol (184) placa AXQ - 2674.

Gabinete do Prefeito, 10 de Novembro de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1858/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marcio Pereira dos Santos

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 11 de Novembro de 2021.

Horário de Saída: 04h00min

Horário de Chegada: 12h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R$: R$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para consulta diversas especialidades, realizado com veículo Ambulância (27) placa ATB – 4262.

Obs. Atendimento Emergencial (Exame).

Gabinete do Prefeito, 10 de Novembro de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1859/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: André Luiz Olivieri Pacheco

Cargo: Diretor de Departamento de Produção Animal

Secretaria: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Departamento: SEMAGRI

Dias: 16 a 17 de Novembro de 2021.

Horário de Saída: 13h00min

Horário de Chegada: 17h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R$: R$ 200,00 (duzentos reais)

Destino: Foz do Iguaçu – PR

Objetivo da viagem: Acompanhar entrega de um caminhão para Unidade de Beneficiamento do Frigorífico do Peixe.

Gabinete do Prefeito, 10 de Novembro de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1860/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Najylla Nogueira

Cargo: Comunicador Social

Secretaria: Secretaria da Mulher, Adolescente, Criança e Idoso

Departamento: Secretária da Mulher, Adolescente, Criança e Idoso

Dias: 10 a 12 de Novembro de 2021.

Horário de Saída: 12h00min

Horário de Chegada: 20h00min

Número de Diárias: 02 ½ (duas e meia)

Valor total das Diárias - R$: R$ 500,00 (quinhentos reais)

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: Tratar de interesses desta municipalidade junto a agencia de publicidade e propaganda.

Gabinete do Prefeito, 10 de Novembro de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1842/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Orivaldo Santos Marques

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 09 de Novembro de 2021.

Horário de Saída: 06h00min

Horário de Chegada: 16h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R$: R$ 50,00 (duzentos

reais)

Destino: São Jeronimo da Serra – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consultas de especialidades, realizado com veículo Gol (184) placa AXQ - 2674

Gabinete do Prefeito, 08 de Novembro de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1847/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Sérgio Renato Tralli de Azevedo

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 09 e 10 de Novembro de 2021.

Horário de Saída: 23h00min.

Horário de Chegada: 23h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R$: R$ 200,00 (duzentos reais)

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para Consulta de Especialidades, que com o veículo Van (328) placa BEV – 9G92.

Gabinete do Prefeito, 09 de Novembro de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021

PREGÃO Nº 066/2021

EQUILÍBRIO FINANCEIRO

PARTES: MUNICIPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA

DATA: 12/11/2021
ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE - PREFEITO
ORCAINA MARIA APARECIDA FREITAS DE OLIVEIRA

ITEM

ESPECIFICAÇÃO

UNID. VALOR DE

ORIGEM ÍNDICE APLICADO VALOR ATUALIZADO

1 Emulsão asfáltica RM 1C tonelada
3.560,00 10% 3.856,93

2 Emulsão asfáltica RM 1C tonelada
3.400,00 10% 3.856,93

REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2020

PREGÃO Nº 194/2020 ELETRÔNICO

EQUILÍBRIO FINANCEIRO

PARTES: MUNICIPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA

DATA: 10/11/2021
ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE - PREFEITO
PAULO FILIPE PIMENTEL

ITEM ESPECIFICAÇÃO VALOR DE ORIGEM
ÍNDICE APLICADO VALOR ATUALIZADO

1 EMULSÃO ASFÁLTICA RC – 1CE 4,31 6,96%
4,61

2 EMULSÃO ASFÁLTICA RC – 1CE 4,31 6,96%
4,61

3 EMULSÃO ASFÁLTICA RR – 1C 3.321,27
8,93% 3.618,13

4 EMULSÃO ASFÁLTICA RR – 1C 3.321,27
8,93% 3.618,13

4º ADITIVO DE PRAZO E VALOR

CONTRATO Nº 202/2018

PROCESSO DE COMPRA Nº 240/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 047/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

OBJETO DE ORIGEM: Contratação de serviços de internet para o Quartel do Corpo de Bombeiros.

VALOR TOTAL: R$2.840,04 (dois mil, oitocentos e quarenta reais e quatro centavos).

DATA: 16/11/2021
ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE

RICARDO LOPES MONTANHER (COPEL TELECOMUNICAÇÕES)
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES (TESTEMUNHA 1)
JOANDERSON RICHARD DE LIMA (TESTEMUNHA 2)

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº157/2021 - FORMA ELETRÔNICA

PROCESSO Nº 243/2021

MODALIDADE: Pregão do tipo menor preço.

OBJETO: Registrar preços de leites/fórmula de alimentação infantil.

CADASTRO: Até 08h58m do dia 01 de dezembro de 2021.

ABERTURA: As 08h59m do dia 01 de dezembro de 2021.

DISPUTA: A partir das 09h00m do dia 01 de dezembro de 2021.

LOCAL: http://www.bbmnetlicitacoes.com.br

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.cornelioprocopio.pr.gov.br, http://www.bbmnetlicitacoes.com.br

INFORMAÇÕES: (41) 3320-7800 – BBM. (43) 3520-8013 / 8007 – PMCP

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 18 de novembro de 2021.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

RATIFICAÇÃO

Compra Direta nº 070/2021 – Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa LONDRICIR COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA. – CNPJ.: 00.339.246/0001-92 , para aquisição de curativo adesivo redondo, que serão utilizados na campanha de aplicação da Vacina contra o CORONAVÍRUS – COVID-19, perfazendo um valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e em conformidade do art. 24, inciso II da LF 8.666/93 e suas alterações.

Cornélio Procópio, 12 de novembro de 2021.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

RATIFICAÇÃO

Compra Direta nº 071/2021 – Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. – CNPJ.: 00.802.002/0001-20 , para a aquisição de 50.000 (cinquenta mil) seringas de 1ml que serão utilizadas na aplicação da Vacina contra o CORONAVÍRUS – COVID-19., perfazendo um valor de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e em conformidade do art. 24, inciso II da LF 8.666/93 e suas alterações.

Cornélio Procópio, 16 de novembro de 2021.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

RATIFICAÇÃO

Compra Direta nº 072 /2021 – Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa FINO PLAC ETIQUETAS PATRIMONIAIS LTDA. – CNPJ.: 22.444.979/0001-20, para a aquisição de etiquetas de patrimônios com códigos de barras, perfazendo um valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme solicitação do Departamento de Patrimônio, e em conformidade do art. 24, inciso II da LF 8.666/93 e suas alterações.

Cornélio Procópio, 17 de novembro de 2021.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

RATIFICAÇÃO

Compra Direta nº 073/2021 – Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa TRANSFORT-GESTÃO EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA. – C.N.P.J. 17.482.916/0001-28, para confecção de palanques e alambrados, que serão utilizados para complementação de cercamento do entorno do Frigorífico do Peixe, conforme Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), Cláusula Segunda – das obrigações, item A firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Superintendência Federal no Paraná e o Município de Cornélio Procópio, perfazendo um valor de R$ 8.505,00 (oito mil quinhentos e cinco reais), conforme solicitação da SEMAGRI, conforme solicitação do Departamento de Patrimônio, e em conformidade do art. 24, inciso II da LF 8.666/93 e suas alterações.

Cornélio Procópio, 17 de novembro de 2021.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade nº 016/2021 – Autorizo e ratifico a despesa e emissão de empenho em favor da empresa NEFRONOR S/S LTDA, CNPJ. 72.273.790/0001-90, referente a prestação de serviços médicos de nefrologia, conforme Chamada Pública nº 004/21, no valor total de R$81.900,00 (oitenta e um mil e novecentos reais) por 6 (seis) meses. Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 25, caput.

Cornélio Procópio, 17 de novembro de 2021.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

CORNÉLIO PROCÓPIO

PREFEITURA

CNPJ:76.331.941/0001-70

DESPACHO

Acato a decisão da Comissão do Processo de Sindicância apresentado através de relatório conclusivo quanto ao processo instaurado através da Portaria nº243 /2021 de 25 de Agosto de 2021.

Cornélio Procópio, 12 de Novembro de 2021.

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal

Joanderson Richard de Lima
Assessoria Jurídica

CORNÉLIO PROCÓPIO

PREFEITURA

CNPJ:76.331.941/0001-70

DESPACHO

Acato a decisão da Comissão do Processo de Sindicância apresentado através de relatório conclusivo quanto ao processo instaurado através da Portaria nº273 /2021 de 20 de Setembro de 2021.

Cornélio Procópio, 12 de Novembro de 2021.

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal

Joanderson Richard de Lima
Assessoria Jurídica

ATOS DA AMUSEP

CONTRATO: Nº 006/2021

PROCESSO: Nº 020/2021

CONCORRÊNCIA: Nº 002/2021

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇO E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: LEONARDO BORGES MIYAMOTO - LTDA

CNPJ: 43.154.943/0001-81

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço técnico de gestão, administração e operações aeroportuárias no Aeroporto Municipal Francisco Lacerda Junior localizado no Km 83 da Rodovia BR 369 no Município de Cornélio Procópio.

VALOR TOTAL: R$ 94.800,00 (Noventa e quatro mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PERÍODO: 11/11/2021 a 11/11/2023.

DATA: 11/11/2021
ASSINATURAS: Leonardo Borges Miyamoto – Representante Legal
Reginaldo Francisco da Silva – Diretor Geral

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 15/2021 - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO DE COMPRA Nº 23/2021

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço por item.

OBJETO: Registro de preços de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e de pintura para atender a eventual necessidade dos Cemitérios, Terminal Rodoviário e Aeroporto Municipal durante o período de 12 meses, conforme especificações no Termo de Referência - ANEXO 01 do Edital.

CREDENCIAMENTO: Até as 09h00m do dia 01 de dezembro de 2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 09h00m do dia 01 de dezembro de 2021.

LOCAL: Prefeitura do Município - Departamento Compras / Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br

INFORMAÇÕES: (43) 3520-8007 / 8013 / 8064 / 8042 / compras.amusep@gmail.com

Cornélio Procópio-PR, 18 novembro de 2021.
Meury Naomi Matuda Marques
Pregoeira

ATOS DA FECOP

Inexigibilidade nº010/2021

– Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenhos e a Inexigibilidade de Licitação, em favor das:

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE JUDÔ73.256.570/0001-10 R$ 1.360,00

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE TAEKWONDO80.064.116/0001-23 R$ 1.400,00

Referente ao pagamento de taxa de inscrição para a Federação Paranaense de Taekwondo referente ao Super Campeonato Brasileiro de taekwondo (Atleta: Floriano Heriberto Calderon e Técnico: Emerson Ap. Machado); e Pagamento de Anuidade para a Federação Paranaense de Judô. No valor total de R$2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 25, CAPUT.

Cornélio Procópio, 18 de novembro de 2021.
FUNDACAO DE ESPORTES DE CORNELIO PROCOPIO
VALDIR DA COSTA BUENO
Diretor Presidente

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 056/21

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, HELVÉCIO ALVES BADARÓ, usando de suas prerrogativas regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Fica mantido o horário de expediente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, com intervalo de 1 hora, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. Aos servidores que fazem 8(oito) horas de trabalho diárias, FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA a realização de 8(oito) horas ininterruptas de trabalho, ou seja, é obrigatória a realização do intervalo de descanso de 1(uma) hora.

Art. 2º - FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA a realização de hora extra sem prévia autorização, tanto para servidores efetivos como para os comissionados.

Art. 3º - FICA EXPRESSAMENTE VEDADA a realização de expediente de trabalho em desacordo com as disposições desta Portaria.

Cornélio Procópio, 17 de outubro de 2021.
HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Compra Direta nº 39/2021

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a compra direta, em favor da empresa: **KARNAK SERVICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DE SEGURANCA LTDA**, CNPJ: **74.326.794/0001-14**, referente à **prestação de serviços de engenharia para o imóvel cede da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, situado à Rua Paraíba, 189, sendo este de propriedade da União, e que está cedido à esta Câmara Municipal através da Cessão: Livro – PR – 09 fls. 166, processo nº 04936.000898/2016-91** no valor global de **R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)**, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 17 de novembro de 2021.

Helvécio Alves Badaró
Presidente

JUNTOS CONTRA O
COVID-19!
18 DE JANEIRO DE 1938
FAÇA A SUA PARTE

EDUCAÇÃO INCLUSIVA